DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 6
Aviso de Contratação Direta 6
Outros Atos 8
Comunicados 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 335, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 2956 de 15/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2956, de 15 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro.

BRODOWSKI, 09 de fevereiro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 10 02 FUNDO MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ficha: 432	08.244.0041.2094.0000	Administração e Gestão do SUAS	15.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Ficha: 510	13.392.0046.2085.0000	Promoção Cultural	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
Ficha: 592	04.122.0074.2073.0000	Administração dos Transportes	55.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			100.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2026

DECRETO Nº 335, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 11 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Ficha:	483	28.122.0067.0002.0000	Encargos Especiais	-100.000,00
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-100.000,00

DECRETO Nº 336, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração no âmbito da Secretária Municipal de Infraestrutura.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI,** no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1° Fica exonerado, a pedido, o Sr. Sergio Augusto Garcia, do cargo de Secretário Adjunto de Infraestrutura.

Art.2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

Portarias

PORTARIA Nº 1.308, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Willian Gomes De Sa Batista, matrícula nº 400031, afastamento pelo período de 1 (um) dia, a partir do dia 4 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.309, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Isadora Almeida Garla Chevchuk, matrícula nº 39066, afastamento pelo período de 3 (três) dias, a partir do dia 4 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.310, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Daniela Aparecida De Almeida Ribeiro, matrícula nº 39055, afastamento pelo período de 2 (dois) dias, a partir do dia 4 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.311, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Flavio Santos Scozzafave, matrícula nº 2831, afastamento pelo período de 1 (um) dia, a partir do dia 3 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.312, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Juliana Baggio Davanso de Souza, matrícula nº 36090, afastamento pelo período de 1 (um) dia, a partir do dia 5 de fevereiro de 2026.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de fevereiro de 2026.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO N°1.313, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do acúmulo de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Educação do Município de Brodowski e dá outras providências.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, Prefeito do Município de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, continuidade do serviço público, publicidade administrativa e proteção à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 249, de 2 de dezembro de 2015, autoriza o acúmulo de cargos no âmbito do Magistério Público Municipal até o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, sem disciplinar os critérios objetivos de compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros técnicos, preventivos e uniformes para a análise da compatibilidade de horários, inclusive quanto aos intervalos e ao deslocamento, bem como de assegurar a publicidade administrativa e a rastreabilidade dos atos,

DECRETA:

Art. 1º O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Educação do Município de Brodowski obedecerá, rigorosamente, ao disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º É vedado o acúmulo remunerado de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade real e efetiva de horários, observado o limite constitucional, e se tratar de:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico;

III – demais hipóteses constitucionalmente permitidas, quando aplicáveis.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se cargo técnico ou científico aquele que exija formação específica, conhecimento técnico especializado ou habilitação legal compatível com as atribuições exercidas, conforme entendimento consolidado dos Tribunais Superiores.

Art. 4º A compatibilidade de horários constitui condição prévia, objetiva e indispensável para a atribuição de aulas, posse ou exercício, devendo ser comprovada formalmente pelo servidor.

Parágrafo único. A análise da compatibilidade deverá considerar, além da inexistência de sobreposição de jornadas, a preservação da saúde do servidor e a eficiência do serviço público, não se admitindo compatibilidade meramente formal ou presumida.

Art. 5º Para fins de análise da compatibilidade de horários no acúmulo de cargos, deverão ser observados critérios mínimos de descanso e recuperação física e mental do servidor.

I – intervalo para descanso e alimentação, avaliado de forma razoável, observado como referência técnica:

a) período de até 1 (uma) hora, quando a jornada diária ultrapassar 6 (seis) horas;

b) período de até 15 (quinze) minutos, quando a jornada diária ultrapassar 4 (quatro) horas e não exceder 6 (seis) horas.

II – intervalo mínimo razoável entre o término de uma jornada e o início da seguinte, preferencialmente não inferior a 11 (onze) horas consecutivas, como medida de proteção à saúde física e mental do servidor.

Art. 6º O acúmulo de cargos somente será considerado regular quando houver tempo hábil e razoável para deslocamento entre os locais de trabalho.

I – o deslocamento deverá ser real e exequível;

II – compatível com a distância entre os locais;

III – adequado ao meio de transporte efetivamente utilizado;

IV – suficiente para não comprometer o início da jornada subsequente, os intervalos mínimos e a qualidade do serviço público.

Parágrafo único. Não será considerado compatível o acúmulo de cargos quando o tempo de deslocamento depender de condições hipotéticas, comprometer o cumprimento da jornada, reduzir os intervalos mínimos ou prejudicar a eficiência do serviço público, ainda que não haja sobreposição formal de horários.

Art. 7º No caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas exercidos em entes federativos distintos, a compatibilidade de horários deverá estar plenamente definida, comprovada e formalizada no momento da atribuição de aulas, da posse ou do início do exercício, o que ocorrer primeiro, independentemente do calendário do outro ente federativo.

§ 1º A inexistência de compatibilidade no momento referido no caput implicará o indeferimento da atribuição no âmbito do Município de Brodowski, sendo vedada a reserva de aulas, a ocupação provisória de vaga ou a expectativa de ajuste futuro de horários.

§ 2º Não se considera compatibilidade de horários a mera possibilidade futura de reorganização da jornada em outro ente federativo, devendo a compatibilidade ser atual, efetiva e comprovável.

§ 3º O servidor poderá permanecer classificado para futuras atribuições, somente podendo assumir aulas quando comprovada, de forma objetiva, a compatibilidade de horários, inclusive quanto aos intervalos e ao tempo de deslocamento.

§ 4º A atribuição realizada em desacordo com este artigo será considerada irregular, podendo ensejar a anulação do ato administrativo, observado o devido processo legal.

Art. 8º Na hipótese de inexistência temporária de jornada compatível para atribuição de aulas a servidor efetivo do Magistério Público Municipal, o Município poderá mantê-lo em exercício, à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no desempenho de atividades pedagógicas ou administrativas compatíveis com o cargo.

§ 1º A situação prevista no caput não gera direito à criação, reserva ou adaptação de jornada com a finalidade de viabilizar acúmulo de cargos.

§ 2º A inexistência de atribuição compatível não caracteriza penalidade ao servidor, nem afasta a obrigatoriedade de observância das normas constitucionais relativas ao acúmulo de cargos.

§ 3º Persistindo a incompatibilidade de horários de forma permanente, após esgotadas as tentativas administrativas razoáveis de adequação, poderá a Administração exigir a opção por um dos cargos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O servidor público da Educação Municipal que acumule, ou pretenda acumular, cargos, empregos ou funções públicas deverá apresentar declaração prévia e atualizada de acúmulo, acompanhada de justificativa formal de compatibilidade de horários.

§ 1º A declaração e a justificativa deverão ser apresentadas antes da atribuição de aulas ou do início do exercício, o que ocorrer primeiro, independentemente das datas de atribuição ou início das aulas em outros entes federativos.

§ 2º A justificativa de compatibilidade deverá demonstrar, de forma objetiva:

I – os horários efetivamente exercidos em cada vínculo;

II – os intervalos entre jornadas;

III – o tempo estimado de deslocamento entre os locais de trabalho;

IV – o meio de transporte utilizado;

V – a viabilidade real do cumprimento integral das jornadas, sem prejuízo da eficiência do serviço público.

§ 3º - O acúmulo de cargos somente será considerado regular após análise e manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação e do setor de Recursos Humanos.

§ 4º - A documentação e a decisão administrativa integrarão o prontuário funcional do servidor, garantindo-se a publicidade administrativa, a rastreabilidade e o controle dos atos.

§ 5º - Qualquer alteração superveniente de horários, locais de trabalho ou condições de deslocamento deverá ser comunicada imediatamente pelo servidor, sob pena de caracterização de acúmulo irregular.

Art. 10º A prestação de informação falsa, a omissão de dados relevantes ou a manutenção de acúmulo irregular de cargos sujeitará o servidor às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 11º Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o setor de Recursos Humanos, a análise, o acompanhamento e a fiscalização das situações de acúmulo de cargos, podendo solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Art. 12º Os casos omissos serão analisados à luz da Constituição Federal, da legislação federal e estadual aplicável, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 249/2015 e dos entendimentos dos órgãos de controle externo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14.340,00-00, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa, tendo sido a ganhadora a empresa **HUMBERTO FABBRI**, inscrita no CNPJ sob o 09.179.405/0001-03 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 60 METROS DE TOALHAS DE PVC TÉRMICA ESTAMPA INFANTIL, DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROJETO ARCO-ÍRIS.** Foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valores abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

60 METROS DE PLÁSTICO PARA TOALHA DE MESA TÉRMICA PVC COM 1,4M DE LARGURA COM ESTAMPA

INFANTIL. – R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) cada rolo com 30 metros.

Totalizando o valor global de **R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais)**, conforme os termos e condições estabelecidos no referido processo.

Brodowski, 10 de Fevereiro de 2026.

_____

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

.....

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO - CESA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE (CNPJ: 14.284.483/0001-08)
OBJETO: Processo de seleção de Organização Social visando a celebração de parceria para a gestão e operacionalização e execução de ações e serviços em saúde Unidade Mista Hospitalar "Dr. Faustino de Castro" no âmbito do Município de Brodowski

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO:

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21 qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, vejamos:

> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.* (Grifamos e sublinhamos)

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 10/02/2026, às 08h. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é ***intempestivo.***

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 12/01/2026 às 08:00
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 10/02/2026 às 08:00
LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde à R. General Carneiro, nº 733, Brodowski/SP – CEP: 14340-001

Desta maneira, ***preliminarmente*** a presente impugnação não deve ser acolhida.

2. DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordencaosaude@brodowski.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

Preliminarmente, há que se esclarecer que a **referida impugnação não tem efeito de recurso**, portanto, ***não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior***, tendo a Comissão de Avaliação, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Inicialmente, a Impugnante alega em síntese que:

a) acredita que a publicidade é deficiente do edital e da sua insuficiência do acesso efetivo ao instrumento convocatório;

b) aduz que existe a centralização absoluta das comunicações em plataforma eletrônica e da ausência de mecanismos compensatórios de segurança procedimental;

c) afirma que existe ilegalidade da exigência de visita técnica obrigatória como condição de participação e habilitação;

d) entende que deve haver vedação à imposição de exigências genéricas e desproporcionais dissociadas do objeto da parceria;

e) protesta que edital existe adoção de critérios de pontuação com efeito eliminatório indireto e da mitigação do julgamento objetivo;

f) discorre sobre a subjetividade dos critérios de avaliação e da ampliação indevida da discricionariedade avaliativa, posto que no exame da matriz avaliativa estabelecida pelo edital, constata-se que os critérios de julgamento das propostas técnicas recorrem a conceitos genéricos e indeterminados, tais como “ótimo”, “bom” e “regular”, sem que o instrumento convocatório apresente parâmetros objetivos, métricas verificáveis ou indicadores técnicos capazes de orientar, de forma uniforme, a atribuição das respectivas pontuações;

g) menciona que há ausência de estudo técnico e de dimensionamento de custos pela Administração e do prejuízo à aferição da exequibilidade;

h) alude a existência de fracionamento procedimental dos atos do certame e da imposição de ônus logístico desproporcional aos interessados.

i) fala da dificuldade de contato institucional com a Comissão Especial de Seleção e Avaliação e do comprometimento do direito à informação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordencaosaude@brodowski.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

j) crê no comprometimento estrutural da legalidade, da competitividade e da transparência do certame.

Finalmente requer que: a) o acolhimento da presente impugnação, com o reconhecimento das inconsistências e vícios apontados no Edital do Chamamento Público nº 001/2026; b) a suspensão do certame, antes da continuidade das etapas subsequentes, como medida de cautela administrativa voltada à preservação da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica; c) a retificação do edital, com a correção das falhas identificadas, especialmente no que se refere à publicidade e disponibilização dos documentos, ao modelo de comunicação procedimental, à exigência de visita técnica, à definição de cronograma, aos critérios de avaliação, à fundamentação econômico-financeira da parceria e aos canais institucionais de esclarecimento; d) a republicação do instrumento convocatório, com a devida reabertura dos prazos, de modo a assegurar ampla participação das Organizações Sociais interessadas, em igualdade de condições; e) subsidiariamente, caso não se entenda pela suspensão integral, a adoção imediata de medidas saneadoras mínimas, aptas a mitigar os riscos apontados e a preservar a competitividade e a transparência do certame.

Passemos à análise da impugnação.

4. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS:

A intempestividade da impugnação impede o seu conhecimento e prejudica a análise do mérito das alegações, conforme entendimento pacificado e jurisprudência, visto que o edital é uma norma preclusiva. Por esta razão, a impugnação não será conhecida.

No mérito:

De qualquer modo, serão respondidos os pontos abordados, devido ao dever do servidor público de assegurar o direito de petição e obedecer a legalidade. Contudo, será respondido de forma genérica.

Cumpre salientar que o presente edital é proveniente dos editais-padrão, sendo elaborados após exaustivamente discutidos os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordencaosaude@brodowski.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

As orientações e recomendações feitas pelo órgão jurídico foram atendidas, restando, portanto, aprovada a minuta de edital do presente certame.

Ademais foram acolhidas impugnações com assuntos semelhantes e julgadas improcedentes, NEGANDO-LHES PROVIMENTO. Exceto, quanto a exigência de ***Comprovação Visita Obrigatória***, visto que poderá ser através de uma ***Declaração de Pleno Conhecimento***.

No mais, por rasa leitura ao Edital e seus Anexos, como também nas respostas nos pedidos de esclarecimento e nas respostas das impugnações, verifica-se e conclui-se que a Impugnante está totalmente equivocada nas suas argumentações.

Portanto, não há adequação entre o pedido formulado e sua condição concreta de resolver a impugnação apresentada pela Organização Social Impugnante. ***Exceto que se refere a comprovação da vistoria obrigatória, podendo ser substituída por uma Declaração de Pleno Conhecimento, conforme modelo fornecido***.

Desta maneira, deve tal pretensão da impugnante ser liminarmente rechaçada, posto que tal alteração não impacta na formulação das propostas.

5. DECISÃO:

Fica evidente que, com a presente impugnação, quer a Organização Social Impugnante apenas buscar efeitos protelatórios na abertura do certame, tumultuar o processo de Chamamento, visto que é sabedora e conhecedora da legislação pertinente.

Assim, à luz da legislação vigente sobre o tema, bem como das melhores práticas e orientações emitidas pelos Tribunal de Contas do Estado de São Paulo- TCESP e Tribunal de Contas da União-TCU, decide-se ***preliminarmente*** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação apresentada pela Impugnante **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE (CNPJ: 14.284.483/0001-08)**, haja vista ser **INTEMPESTIVA** (fora do prazo legal),

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordencaosaude@brodowski.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

tornando-se preclusa a oportunidade de contestar o ato convocatório, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo inalteradas as condições editalícias, em razão do edital em questão não apresentar qualquer restrição ao caráter competitivo do certame, tampouco exibe mácula capaz de comprometer a lisura do certame, exceto quanto a exigência de Comprovação Visita Obrigatória, visto que poderá ser através de uma Declaração de Pleno Conhecimento.

Desse modo, **fica mantidos a data e horário** estabelecidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026.

Brodowski, 10 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Dra. Ana Perla S. Jardim
Presidente da Comissão Especial de Seleção e Avaliação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R. General Carneiro, 733 – Centro
(16) 99972-1699 | coordencaosaude@brodowski.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA PERLA SICHIERI JARDIM
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
RUA R. JOSÉ BRANCO, Nº 142 - CENTRO - CNPJ: 45.301.652/0001-02
BRODOWSKI/SP - CEP 14.340-000
FONE: 1636649100

CÓDIGO DE ACESSO
AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ANA PERLA SICHIERI JARDIM em 10/02/2026 08:56:32
CPF:***.***-.488-52
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AC7FBC4632E84289A12592AC186BBEC4

Comunicados

CESTA GESTÃO DE FROTA

Relatório de Preços de Combustíveis

Usuário: rachel.sousa
Cliente: MUNICIPIO DE BRODOWSKI

Estabelecimento	Endereço	Bairro	Bandeira	24 H	Telefone
Produto	Valor Unit.	Data Atualizaç?o			

Cidade: SP-BRODOWSKI

AUTO POSTO JANDAIA	**R: GENERAL CARNEIRO,865**		**CENTRO**	**BANDEIRA**	**NAO 16 36644364**
DIESEL COMUM	R$ 5,640	09/02/2026 18:13:50			
DIESEL S-10	R$ 5,690	10/02/2026 12:41:37			
DIESEL S-50	R$ 6,290	19/01/2026 09:38:43			
ETANOL ADITIVADO	R$ 2,460	19/01/2026 09:38:43			
ETANOL COMUM	R$ 4,380	09/02/2026 11:08:21			
GÁS GLP	R$ 3,850	19/01/2026 09:38:43			
GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,280	09/02/2026 07:52:09			
GASOLINA COMUM	R$ 6,280	09/02/2026 17:05:34			
LBR AUTO POSTO	**AV: D LUIZ DO AMARAL MOUZINHO,235**		**CENTRO**	**IPIRANGA**	**NAO (16)3664-4320**
DIESEL ADITIVADO	R$ 6,280	02/02/2026 14:05:21			
DIESEL COMUM	R$ 6,180	02/02/2026 14:05:21			
DIESEL S-10	R$ 6,280	09/02/2026 20:41:34			
ETANOL ADITIVADO	R$ 4,580	02/02/2026 14:05:21			
ETANOL COMUM	R$ 4,190	08/02/2026 23:02:02			
GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,380	02/02/2026 14:05:21			
GASOLINA COMUM	R$ 6,280	02/02/2026 14:05:21			
POSTO SANTO ANTONIO	**RUA: AV D LUIZ A MOUSINHO,399**		**VILA SIENA**	**RAIZEN**	**NAO (016)36641215**
DIESEL ADITIVADO	R$ 0,000	05/01/2026 10:48:14			
DIESEL COMUM	R$ 6,150	02/02/2026 14:01:43			
DIESEL S-10	R$ 6,250	09/02/2026 12:22:00			
DIESEL S10 ADITIVADO	R$ 5,780	02/02/2026 14:01:43			
DIESEL S-50	R$ 0,000	01/12/2025 11:09:17			
ETANOL ADITIVADO	R$ 4,340	02/02/2026 14:01:43			
ETANOL COMUM	R$ 4,190	09/02/2026 17:45:08			
GÁS GLP	R$ 0,000	01/12/2025 11:09:17			
GASOLINA ADITIVADA	R$ 6,150	02/02/2026 14:01:43			
GASOLINA COMUM	R$ 6,090	10/02/2026 13:47:55			

* Preços praticados até o presente momento